



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.011706/2026-98 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - CS ODONTOPEDIATRIA E ORTOODONTIA S/S LTDA. CNPJ:
01.273.183/0001-81

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.112361/2026

Data da autuação: 16/06/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA. CNPJ: 01.273.183/0001-81



SENADO FEDERAL

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: CS-ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA	CNPJ: 01.273.183/0001-81
Nome Fantasia: CS-ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA	Inscrição Estadual: 0736216500198
Endereço completo Logradouro: Scn Qd 05 Brasília shopping sala 508 Torre Sul CEP: 70715-900 Nº: 508 Complemento: sala	Telefone: 61 98434-0817 3328-0845 E-mail: csodonto508@gmail.com Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☒ DAY CLINIC; ☐ ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Odontopediatria, Ortodontia infantil e adulto, Clínica Geral, Peridontia, Dentística.
Representante Legal (nome conforme contrato social) Simone Raya Frota	CPF: 068.913.688-98
Responsável Técnico Nome: Simone Raya Frota Registro no Conselho de Classe: CPF: 068.913.688-98	Registro na especialidade: RG: 2130232



1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
Dra. Simone Raya Frota	CRO-DF 3387 IE 1279 /1614 Odontopediatria, Ortodontia e Clínica Geral;	068.913.688-98
Dra. Arlane Saraiva F. Tzelikis	CRO -DF 7765 IE 2442 Ortodontia e Clínica Geral;	028.652.166-08
Dra. Juliana de Luca Werneck Valente Silveira	CRO-DF 5166, IE 3276 / Odontopediatria e Clínica Geral;	689.291.531-00
Dr. Marcos de Luca Werneck	CRO-DF 6732 Clínica Geral e Dentística;	917.645.561-00
Dra. Patrícia Araújo Pereira Azevedo	CRO-DF 9198 /Clínica Geral, Periodontista;	061.910.306-06

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
Scn Qd 05 Brasília Shopping Sala 508 Torre Sul CEP: 70715-900	8h às 18h	61 33280845 / 98434-0817	Odontopediatria, Ortodontia infantil e adulto, Clínica Geral, Periodontia, Dentística.

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

2 cadeiras odontológicas, 2 aparelhos de profis, um aparelho de laser, 2 autoclaves, 1 compressor, 1 bomba a vácuo, etc...

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 2403	Conta corrente: 30507-4
--------------------------------	---------------	-------------------------



Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília, 9 de julho de 2026

Simone Rayn Faria

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

Simone Rayn Faria
 CROD-DF 1887
 ORTODONTISTA DE 1996
 CRO-DF 1887





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	CS-ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA
Nome fantasia	CS-ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA
CNPJ	01.273.183/0001-81

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapia? _____

ESPECIALIDADE: ODONTOPEDIATRIA		
Código	Evento	Material/Medicamento (Sim/Não)
83000127	PULPOTOMIA EM DECIDUO	SIM
84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE	SIM
83000151	TRAT. ENDODÔNTICO	SIM
83000089	EXODONTIA DE DECÍDUO	SIM
ESPECIALIDADE: ORTODONTIA INFANTIL E ADULTO		
Código	Evento	
86000225	DISJUNTOR PALATINO – HIRAX	SIM
86000497	PLACA DE SCHWARZ	SIM
ESPECIALIDADE: DENTÍSTICA		
Código	Evento	Material/Medicamento (Sim/Não)
85100218	RESTAURAÇÃO DE RESINA	SIM
85100226	RESTAURAÇÃO DE RESINA	SIM
85100200	RESTAURAÇÃO DE RESINA	SIM





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

ESPECIALIDADE: PERIODONTIA		
Código	Evento	Material/Medicamento (Sim/Não)
853000047	RASPAGEM SUPRA GENGIVAL	SIM
58040121	RASPAGEM SUB-GENGIVAL	SIM
85300071	TRATAMENTO DE GENGIVITE	SIM
82000417	CIRURGIA PERIODONTAL	SIM

Brasília, 11 de agosto de 2026.

Assinatura do representante legal:

Simone Ruy Frota
CRO-OP 3687
ORTODONTISTA RE 1279
TITULAR PERMANENTE RE 1814



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A **CS-ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA**, CNPJ 01.273.183/0001-81, situada no endereço **SCN QD 05 Bl A Brasília Shopping, Torre Sul Sala 508, Brasília, DF**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 07 de julho de 2026

Simone Rays Fiala

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

Simone Rays Fiala
 CRO-DF 0067
 ORTODONTISTA Nº 1299
 CRO-DF/ORTODONTIA Nº 1419



ANEXO IV DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa CS-ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA, CNPJ nº 01.273.183/0001-81, com logradouro à SCN QD 05 Brasília Shopping Torres Sul Sala 508, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Simone Raya Frota, portador(a) do RG nº 2130232, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 068.913.688-98, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília, 07 de julho de 2026

Simone Raya Frota

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

Simone Raya Frota
 CROD 1381
 ORTODONTISTA Nº 1399
 ODONTOPEDIATRIA Nº 1416



DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A CS-ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA, CNPJ 01.273.183/0001-81, situada no endereço **SCN QD 05 Bl A Brasília Shopping, Torre Sul Sala 508, Brasília, DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 07 de julho 2026



Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

Simone Rays Fecia
 CROD 1387
 ORTODONTISTA R 1387
 CROD 1387



Brasília Shopping
 Torre Sul, Sala 508
 70000-000 - Brasília, DF

61 98434-0817
 61 3328-0845

csodonto.com.br
csodonto508@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DESEUS
ANEXOS**

A CS-ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA, CNPJ 01.273.183/0001-81, com logradouro à situada no endereço **SCN QD 05 Bl A Brasília Shopping, Torre Sul Sala 508, Brasília**, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). Simone Raya Frota, portador(a) do RG nº 2130232, expedido por SSP-DF, e do CPF nº 068.913.688-98, **DECLARA** que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01 / 2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília, 07 de julho de 2026

Simone Raya Frota

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

Simone Raya Frota
 ORODONTISTA
 ORTODONTISTA
 ODONTOPEDIATRA

RT - SIMONE RAYA - ORODONTISTA - ORTODONTISTA - ODONTOPEDIATRA



A empresa **CS-ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA**, CNPJ 01.273.183/0001-81, situada no endereço **SCN QD 05 Bl A Brasília Shopping, Torre Sul Sala 508, Brasília/ DF**, DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01 / 2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, 07 de julho de 2026



Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

Simone Rayza Freitas
CNPJ 01.273.183/0001-81
ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA



Brasília Shopping
Torre Sul, Sala 508
900 - Brasília, DF

61 98434-0817
61 3328-0845

csodonto.com.br
csodonto508@gmail.com



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/DF N.
03168/2026.**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica **CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA - SOCIEDADE SIMPLES LTDA** inscrita no CNPJ **01.273.183/0001-81**, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, sob número **DF-EPAO-479** no livro **2**, folha **42** desde **21/02/1997**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão. Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
SIMONE RAYA FROTA	3387	068.913.688-98

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 27 de março de 2026.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **31/12/2026**

Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **8c79bf3a-e13d-4b4d-9ac1-017f8b2c196e**
Para verificar a autenticidade desse documento acesse:
<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE
SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA
CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - Sl. 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

Emissão do Documento

09/12/2025 17:42:09

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA

Endereço do Empreendimento:

SETOR SC/NORTE, QUADRA 05, BLOCO A,, 50, ASA NORTE, RA PLANO PILOTO,
70715-900, BRASILIA, SALA 508

Número de Registro:

0003615

CNPJ:

01.273.183/0001-81

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Porte da Empresa:

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MEI: NÃO

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**PARECER DA VIABILIDADE**

Área Utilizada (m²):

61,61

Área Total Edificação (m²):

64,61

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de

Horário

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Atividade Principal

- 8630-5/04 Atividade odontologica

Emissão do Documento

09/12/2025 17:42:09

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

Validade
26/04/2027

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

Validade
11/09/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

VENTVRIS VENTIS

Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código MHJUH

Emissão do Documento

09/12/2025 17:42:09

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8630-5/04	Atividade odontológica

Idê o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código MH1JUH



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CRO/DF N. 05949/2026.

RAZÃO SOCIAL: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA - SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CRO-DF: EPAO-479

CNPJ: 01.273.183/0001-81

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICA que o(a) **CD-SIMONE RAYA FROTA, CRO-DF-3387**, se encontra regularmente inscrito(a) nesta Autarquia, em cumprimento ao que determina o Artigo 13, da Lei nº 4.324/1964, exercendo a função de **Responsável Técnico(a)** na **EPAO-CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA - SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CRO-DF-479**, situada no endereço **BRASILIA SHOPPING AND TOWERS, No SCN QD 5 - BLOCO A SALA 508 - ASA NORTE - BRASILIA - DF - CEP: 70715-900**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.234 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Brasília, 19 de junho de 2026.

Arlindo Abreu de Castro Filho.
Arlindo Abreu de Castro Filho, CD
Presidente do CRO-DF



Chave de autenticidade: **cba6d848-f96c-4fdb-aaac-b356e6e12f75**

Para verificar a autenticidade desde documento acesse:

<https://cro-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



SEDE

SCN - Quadra 1 - Bloco E
Ed. Central Park - 20º Andar
Brasília-DF - 70.711-903
+55 (61) 3035-1888

DELEGACIA REGIONAL TAGUATINGA

CSB 02 - Nº 01 a 04 - Alameda Shopping
Torre A - Sl. 810/812
Brasília-DF - 72.015-901
+55 (61) 3201-2808

Simone Raya Frota

Data de nascimento: 19/05/1966

CPF: 068.913.688-98

Sócia Gerente e Responsável Técnica CRO – 3387/DF

**Especialista em: Odontopediatria e Ortodontia**

- Graduada em Odontologia pela Universidade de Uberaba - MG em 1991.

Especialista em Odontopediatria, com foco em orientações e cuidados preventivos, iniciados desde a gestação IE -1614 em 2002.

- **Especialista em Ortodontia e Ortopedia Facial**, com foco no atendimento em crianças e adolescentes. IE- 1279 em 2000.

- Pós graduada em odontopediatria na UNB.

- Pós graduada em Ortodontia Preventiva e Interceptiva (Ortodontia Infantil), com foco no acompanhamento do desenvolvimento da oclusão objetivando o ajuste e correção gradual das más oclusões em desenvolvimento.

- Pós graduada em Ortopedia Funcional dos Maxilares (OFM).

- Exerceu atividade docente como professora no curso de pós- graduação em Ortodontia Preventiva e Interceptiva (Ortodontia Infantil) na ABO-DF.

-Frequentou o curso "Excelência em Ortodontia".

-Frequentou o curso "Ortodontia em Adulto".

-Publicação de artigo sobre Odontopediatria Hospitalar – Atendimento sob Anestesia Geral (RGO).

-Desenvolveu habilidades específicas e direcionadas para atender bebê, crianças e adolescentes através de estudos sobre crescimento (físico e emocional) e desenvolvimento infantil e pré-puberal.

-Credenciada ao Sistema Invisalign desde 2014.

- Membro da Associação Brasileira de Ortodontia-ABOR-DF.

- Membro da Associação Brasileira de Odontopediatria – DF.

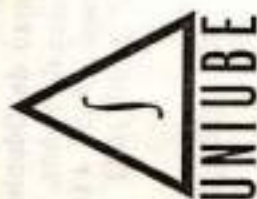
Brasília, 26 de maio de 2026

Simone Raya Frota
 Simone Raya Frota





UNIVERSIDADE DE UBERABA



O Reitor da Universidade de Uberaba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Odontologia em 27 de setembro de 1991 confere o título de Cirurgiã Dentista

Simone RAYA
 filha de Rafael Raya Junior e de Adair Aparecida Marrach Raya
 nascida a 19 de maio de 1966
 natural de São Paulo

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberaba, 27 de setembro de 1991

Sônia Irwin

Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmicos

Dr. Paulo de Assis Acadêmicos

Reitor
 Simone Raya
 Diplomada

1.º Conselho de Nucleo Informático
 Diretor Geral - 2.º Conselho
 23 SET 1991
 DEVEDO 012

UNIUBE

O Curso de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde, foi reconhecido pelo Decreto n.º 28.416, de 25/07/1950 (DJU 29/07/50).

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL

Inscrito sob o nº CRO DF - 3163
A Fls. 189 do Livro nº 07
Em 24 de 10 de 1992

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PROCESSO CRO-8353/92

DIPLOMA REGISTRADO NO LIVRO 5-15 FLS 184.v

SER 3780/92 EM 02 DE OUTUBRO DE 1992

RIO DE JANEIRO (RJ) 02 DE OUTUBRO DE 1992

[Assinatura] DIRETOR DE REGISTRO
[Assinatura] PRESIDENTE

MEC - Universidade Federal de Uberlândia

Diploma registrado sob n.º 201 Livro 000-391s. 2/
em 23 / 1 / 1992 Processo n.º 0-2422 / 9/
por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura
nos termos da portaria MEC, DAU n.º 71 de 21/10/1977.

Uberlândia, 23 de 10 de 1992

[Assinatura]
GERENTE DA DIREC
[Assinatura]
REITOR

ADICIONADO DOCUMENTO
ao Cartório de Notas Informante
Dr. Valdir José da Silva - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
23 SET 1993
conferido ao original e em aprovação
de uso do la.
RIO CLARE

Sônia Amal
Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico
Newton Luis Mamado
PRO - REITOR DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
Mário de Ascensão Palmaria
- REITOR -

2729

Aparecida Portillo Salazar
Gerente da DIREC

LUIZ MÁRIO GUIMARÃES GONÇALVES
Vice-Reitor



UNIVERSIDADE DE UBERABA



O Reitor da Universidade de Uberaba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Odontologia em 27 de setembro de 1991 confere o título de Cirurgiã Dentista

Simone RAYA
filha de Rafael RAYA Junior e de Adair Aparecida Marrach RAYA
nascida a 19 de maio de 1966 natural de São Paulo

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberaba, 27 de setembro de 1991

Sônia Irini

Chefe de Divisão de Registro e Controle Acadêmico

Roberto Manoel
Reitor de Assuntos Acadêmicos

Simone RAYA
Diplomada

23 SET 1991
1.º Cartório de Notas Informais
Liber Livro Informal - 2.ª Tabelada
CARTÓRIO DE NOTAS INFORMIS
de que se trata
Autentica a presente e todos os seus efeitos
mostrando ao público esta autenticação
ELO DEBEN

UNIUBE

O Curso de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde, foi reconhecido pelo Decreto n.º 28.416, de 25/07/1950 (DJU 29/07/50).

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO DISTRITO FEDERAL

Inscrito sob o nº CRD OF - 3163
A Fls. 189 do livro nº 07
Em 24 de 10 de 1992

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PROCESSO OFO-8353/92

DIPLOMA REGISTRADO NO LIVRO 5-15 FLS 184.v

SR 3780/92 EM 02 DE Outubro DE 1992

PRIO DE JANEIRO(RJ) 02 DE Outubro DE 1992

[Assinatura] SECRETÁRIO

[Assinatura] PRESIDENTE

MEC - Universidade Federal de Uberlândia

Diploma registrado sob n.º 201 Lição 000-391s. 2/
em 23 / 1 / 1992 Processo n.º 0-2422 / 9/
por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura
nos termos da portaria MEC. DAU n.º 71 de 21/10/1977.

Uberlândia, 23 de 10 de 1992

[Assinatura]
GERENTE DA DIREG

[Assinatura]
REITOR

AGINDO EM DOCUMENTO
do Cartório de Notas Inforsale
Dr. Valdir José Inforsale - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

23 SET 1993

conferido ao original e sem observações
de que não há.

RIO CLARE

Sônia Amal

Chefe de Divisão de Registro e Controle Acadêmico

Newton Luis Mamede

PRO - REITOR DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

Mário de Ascensão Palmeria

- REITOR -

Aparecida Portinho Salazar

Gerente da DIREG

LUIS MÁRIO GUIMARÃES GONÇALVES

Vice-Reitor

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

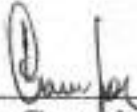
SECÇÃO DISTRITO FEDERAL

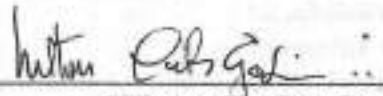
Credenciada pelo Conselho Federal de Odontologia – Resolução 155, de 25/08/84

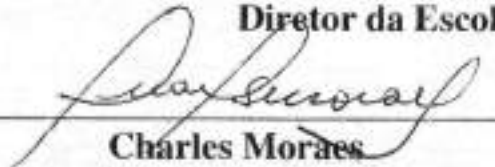
CERTIFICADO ESPECIALIZAÇÃO

SIMONE RAYA FROTA, CRO-DF 3387, filha de Rafael Raya Júnior e Adair Aparecida Marrach Raya, natural de Rio Claro – SP, nascida em 19 de maio de 1966, concluiu com aproveitamento o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ORTODONTIA** iniciado em 06.04.98 e encerrado em 03.10.00, com carga horária de 1120 horas/aula. Autorizado pelo Conselho Federal de Odontologia através da Portaria CFO-82 de 30 de abril de 1998 e atendendo a Resolução 185/93 do Conselho Federal de Educação.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2000.


Luiz Roberto Craveiro Campos
Presidente


Nilton Carlos Garbim
Diretor da Escola de Aperfeiçoamento Profissional


Charles Moraes
Coordenador do Curso



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ORTODONTIA**NOME : SIMONE RAYA FROTA****FREQÜÊNCIA : 95%****CARGA HORÁRIA****AVALIAÇÃO : Media Final – 8,45**
TEÓRICA : 288
PRÁTICA : 832
TOTAL : 1120
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO :**ÁREA CONEXA**

Técnica e Interpretação Radiográfica
 Conc. Anatômicos na Prát. Orto./ Fisiologia do Sist. Estomatogn.
 Materiais Dentários aplicados á Orto.
 Periodontia
 Histologia Bucal
 Patologia aplicada à Ortodontia
 Cirurgia Ortognática

CARGA HORÁRIA

12
 24
 12
 12
 12
 12
 16

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

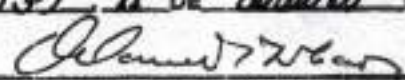
Técnica Ortodôntica
 Cefalometria
 Documen. Diagnóstico Planif. Trat. Orto.
 Teoria Ortodôntica Corr./ Mec. Orto Arco Cont.
 Terapêutica Orto./ Ortopédica.Corr.
 Princ. Biof. Biomec. Mov. Dent. Orto
 Crescimento e desen. Craniofacial
 Ortodontia Preventiva e Interceptora
 Ortop.Func. dos maxilares/Oclusão Func. Na Prát. Orto./

132
 36
 108
 72
 504
 36
 36
 36
 60

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Ética e Legislação Odontológica
 Metodologia do Trabalho Científico

16
 16

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
 ESPECIALIDADE Ortodontia e Ortognatia Facial
 PROCESSO CFO 12106/2001 REGISTRADO NO LIVRO 0715
 FOLHA 107 SR E 1689/2001
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DF 1279-TE
 INSCRIÇÃO NO LIVRO 4 FOLHA 434 EM 11/10/2001
Brasília (DF) 11 DE outubro DE 2001

 Orlando Ayres de Toledo
 Presidente



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SBN QD 504, ED. MARBANA, LOJA 10971A - BRASÍLIA/DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2506/3792-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
 Brasília-DF, 10 de Abril de 2019
MAXSUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
 162-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 Selo: TJDFT20160090302084WKRE



Maxsuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

Título da Monografia: Planejamento Ortodôntico: Casos de Agenesia Anterior e/ou Extrações Atípicas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

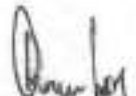
SECÇÃO DISTRITO FEDERAL

Credenciada pelo Conselho Federal de Odontologia – Resolução 155, de 25/08/84

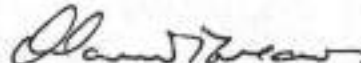
CERTIFICADO ESPECIALIZAÇÃO

A Cirurgiã - Dentista *Simone Raya Frota*, CRO-DF 3387, filha de Rafael Raya Júnior e Adair Aparecida Marrach Raya, nascida em 19 de maio de 1966, natural de Rio Claro – São Paulo, concluiu com aproveitamento o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ODONTOPEDIATRIA** iniciado em 06/02/2001 e encerrado em 30/04/2002, com carga horária de 676 horas/aula. Autorizado pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA através da Portaria CFO-SE-99/2001 de 21/03/2001 e atendendo a Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2002.


Dr. Luiz Roberto Craveiro Campos
Presidente da ABO-DF


Dra. Luciana Freitas Bezerra Satyro Fernandes
Diretora da EAP/ABO-DF


Dr. Orlando Ayrton de Toledo
Coordenador do Curso



Especialização em Odontopediatria

Nome: SIMONE RAYA FROTA

CARGA HORÁRIA

Frequência: 90%

Média final: 9,0

PRÁTICA 450

TEÓRICA 226

TOTAL 676

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DISCIPLINA

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Odontopediatria Teórica	120
Odontopediatria Clínica	420
Ortodontia Preventiva	36
Cariologia	24

TOTAL 600

ÁREA CONEXA

Histologia Dental e Periodontal	08
Pesquisa Bibliográfica	08
Microbiologia Oral	12
Genética Aplicada	08
Imunologia	08
Patologia Bucal	08
Pediatria Clínica	12
Farmacologia Aplicada	08
Ergonomia	04

TOTAL 76

OBRIGATÓRIAS

Ética e Legislação Odontológica	16
Metodologia do Trabalho Científico	20

TOTAL 36

CARGA HORÁRIA

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ESPECIALIDADE Odontopediatria
 PROCESSO CFO 4994/2003 REGISTRADO NO LIVRO 0034
 FOLHA 74 SR E 2131/2003
 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DF Nº 1614-IE
 INSCRIÇÃO NO LIVRO 5 FOLHA 12 EM 02/05/2003
Brasília - DF, 22 DE maio DE 2003

João Batista Neto, OD
 Presidente



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEP/01 504, ED. MARGARITA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3035-2360/3702-7424
 4oficiodenotas@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
 Brasília-DF, 10 de Abril de 2019
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 162-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 Selo: TJDFT20190080302078PSPM



Maxshuel Mendonça Monteiro
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrevente Autorizado

Título da Monografia: Avaliação de Lesões Iniciais de Cárie (manchas brancas) Através do Diodo Laser 655nm em Superfícies Lisas de Dentes Decíduos.

Maxshuel Mendonça Monteiro
 4º Ofício de Notas do DF
 Escrevente Autorizado

Associação Brasileira de Ensino Odontológico

ABENO

Certificado de Pós-Graduação

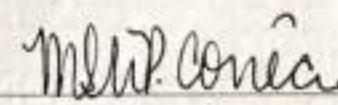
Nível _____ Especialização _____



Certificamos que Juliana de Luca Werneck H. Silveira
 Era SP 73939, filho(a) de Antônio Marcos da Silva Werneck e
Rita Maria de Luca Werneck, nascido(a) 15.10.1975
 natural de Brasília, estado de Distrito Federal
 concluiu o curso de pós-graduação em nível de Especialização
 na área de Odontopediatria, iniciado em 02.08.2001 e concluído em 24.01.2003,
 com carga horária total de 532 horas sendo 430 horas de aulas práticas e 102
 horas de aulas teóricas, tendo obtido grau 10,0, conceito A.

São Paulo, 30 de Janeiro de 20 03


 Presidente da ABENO


 Coordenador

00100.129730/2026-19

REGISTRO DE CERTIFICADO
LIVRO N.º 001, PG. 21

Associação Brasileira de Odontologia - ABENO



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
SEÇÃO MINAS GERAIS
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL



Certificamos que **ARIANE MARTINS SARAIVA FIGUEIRA** frequentou, com assiduidade e aproveitamento, o **III ESPECIALIZACAO EM ORTODONTIA**, realizado no período de 18 de Agosto de 2003 a 17 de Março de 2006, com carga horária de 1275 (uma mil e duzentas e setenta e cinco) horas/aula, coordenado pelo Professor **DR. JOSÉ SOARES MARQUES**, promovido pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional da Associação Brasileira de Odontologia - Seção de Minas Gerais.

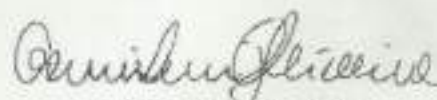


Registrado na EAP/ABO-MG sob o nº 017707 - Lv. nº 0009 em 12/07/2006

BELO HORIZONTE, 17 de Março de 2006

SOLIDARIEDADE


Dr. Marcio da Silva Araújo
Presidente da ABO-MG


Prof. Dr. Osmir Luiz Oliveira
Diretor da EAP/ABO-MG





HD Ensinos Pós-Graduação em Odontologia



Certificado



O Diretor do Centro de Pós-Graduação HD Ensinos Odontológicos, no uso das suas atribuições, tendo em vista a conclusão do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, em Periodontia**, confere a

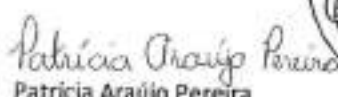
PATRÍCIA ARAÚJO PEREIRA

o título de especialista, para que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberlândia, 26 de agosto de 2011


Helder Henrique Machado de Menezes
Diretor HD Ensinos Odontológicos


Denildo de Magalhães
Coordenador


Patrícia Araújo Pereira
Concluinte


Fabiana Gomes Costa
Secretária Geral

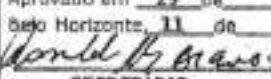


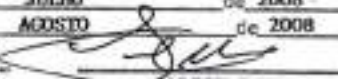
**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

Processo CFO 13231/2007 Reg. no Livro A2460 Folha 125
SR 6062/08 em 11 de AGOSTO de 2008

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

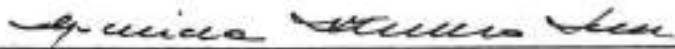
Inscrição N.º 35092 Livro A237 Folha 109
Aprovado em 29 de JULHO de 2008
Belo Horizonte, 11 de AGOSTO de 2008


SECRETÁRIO


PRESIDENTE

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diploma registrado sob n.º 529 Livro 000-5Fs. 53v
em 01/10/2004 Processo nº 0-2944/607
Uberlândia, 12 de setembro de 2007



GERENTE DIRETO



REITOR

**CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 904, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3108-2519, 3328-5234, 3338-2500 - (61) 90129-1903
cartorio@4oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 20 de Agosto de 2019
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
008-Consultar pelos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20190090704363MTCL




Arolde de Souza Araujo
1º Ofício de Nome do DF
Escrevente Autorizado

**Conselho Federal de Odontologia**
Processo CFO: 13231/2007 Número de SR: 6062/2008
Registrado no Livro A2460, folha 125, em 11/08/2008

Conselho Regional de Odontologia
DISTRITO FEDERAL

Processo CRO: 227/2010 Inscrição DF-CD-9158
Nome: PATRICIA ARAUJO PEREIRA AZEVEDO
Inscrita no Livro AZ19, folha 152, em 21/07/2010
Aprovada na reunião plenária de 15/07/2010

BRASÍLIA, 22 de julho de 2010


JULIO CESAR CO
Presidente do CRO-DF

TONI ARLORI, CO
Secretário(a) do CRO-DF

14789

Aparecida Fortiño Salazar
Divisão de Registro de Diploma
Assessora Acadêmica
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Arquimedes Rodrigues Gomes
Reitor

009400

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 380/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 1 de julho de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, **Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (Anexo 1)**, para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, da empresa **CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA – CNPJ 01.273.183/0001-81**, conforme disposto nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Os documentos para habilitação foram enviados pela proponente e encaminhados pelo órgão gestor citado para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) (**Anexo 1, pp. 4-18**). Por conseguinte, este SEECON/COCDIR fez as verificações previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024, sobre o que informamos:

- a) Conforme previsto no **item 2.6.2**, as informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**”, datada de 14/04/2021 (**Anexo 1, pp. 2-9**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 2, p. 1**); no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 2, pp. 2-3**); na documentação comprobatória de designação das administradoras da instituição (**Anexo 1, pp. 5-6**); e no documento que identifica a representante legal da empresa, a senhora SIMONE RAYA FROTA (**Anexo 1, p. 10**).
- b) Conforme previsto no **item 2.6.3**, a regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 2, pp. 4-6**): RFB/PGFN com validade até **21/09/2026**; FGTS com validade até **29/07/2026**; trabalhista com validade até **20/10/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **28/09/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 1/7/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

emitido em 30/06/2026 (Anexo 2, p. 7). Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 2, p. 8.**

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 2, p. 9.**
- c) Conforme previsto no **item 2.6.4**, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **30/07/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 2, p. 10**).

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para a continuidade da operacionalização do credenciamento.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR-Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

À CORA/SISAUDE para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: terça-feira, 16 de junho de 2026 17:12
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA. CNPJ: 01.273.183/0001-81
Anexos: 8 CONTRATO SOCIAL.pdf; 10 - REPRESENTANTE LEGAL .pdf; 11 - CNPJ CS.pdf; 12 - ICMS CS.pdf; 13 - ICMS CS.pdf; 14 - CNDT CS.pdf; 15 - CNDF CS.pdf; 16 - FGTS CS.pdf; 17 - FALÊNCIA CS.pdf; 18- ANEXO II CARTA PROPOSTA.pdf

Prezados, Boa tarde!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

Prestador: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA.
CNPJ: 01.273.183/0001-81

Atenciosamente,

Helen Melo

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25



CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA - Sociedade Simples Ltda

CNPJ/MF Nº 01.273.183/0001-81

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SIMONE RAYA FROTA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, cirurgiã dentista, portadora da Carteira de Identidade nº 2.130.232 - SSP/DF e da Carteira do CRO/DF nº 3.387, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.913.688-98, natural de Rio Claro - SP, nascida em 19.05.66, filha de Rafael Ruya Júnior e Adair Aparecida Marrach Ruya, residente e domiciliada na SQN 212, Bloco E, Apto. 608, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.864-050, e

ARIANE SARAIVA FIGUEIRA TZEKIS, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, cirurgiã dentista, portadora da Carteira de Identidade nº 2.844.386 - SSP/DF e da Carteira do CRO/DF nº 7.765, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.632.166-08, natural de Ipatinga - MG, nascida em 08.10.76, filha de Jorge Alberto Fonseca Figueira e Maria Sueli Martins Saraiva Figueira, residente e domiciliada na SQN 203, Bloco K, Apto. 502, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70833-110.

Únicas sócias componentes da Sociedade Uniprofissional que tem a denominação de **CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA - Sociedade Simples Ltda**, com sede social na SC/Norte Quadra 05, Bloco A, nº 50, sala 508, Brasília - DF, CEP 70.710-500, inscrita no CGC/MF sob nº 01.273.183/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados no Cartório da 2ª Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 3.615, em 20.06.96.

RESOLVEM

Alterar os atos constitutivos da Sociedade com o propósito de:

- (1) Inclusão de nova sócia;
- (2) Transferência de quotas para a nova sócia;
- (3) Alteração das disposições relativas à nova distribuição do Capital Social, à Responsabilidade Social, à Responsabilidade Técnica, à Administração da Sociedade e aos quóruns de deliberação; e
- (4) Consolidação do Contrato Social.

O que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE NOVA SÓCIA

É admitida como cotista na sociedade **JULIANA DE LUCA WERNECK VALENTE SILVEIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão total de bens, cirurgiã dentista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.440.432 - SSP/DF e da Carteira do CRO/DF nº 5.166, inscrita no CPF/MF sob o nº 689.291.531-00, natural de Brasília-DF, nascida em 15.10.1975, filha de Antônio Marcos da Silva Werneck e Rita Maria de Luca Werneck, residente e domiciliada na SMPW Quadra 17, Conjunto 12, Lote 07, Casa G, Brasília - DF, CEP 71741-712.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A cotista **SIMONE RAYA FROTA** cede e transfere 1.400 (hum mil e quatrocentas) quotas, inteiramente integridades, à nova sócia **JULIANA DE LUCA WERNECK VALENTE SILVEIRA** pelo valor de R\$ 57,16 (cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) cada quota, sendo R\$ 1,00 (hum real) de valor nominal por cada quota, perfazendo R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), e R\$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) de ágio por cada quota, perfazendo R\$ 78.624,00 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais), resultando no valor total de R\$ 80.024,00 (oitenta mil e vinte e quatro reais).

Parágrafo Primeiro. A sócia **JULIANA DE LUCA WERNECK VALENTE SILVEIRA** pagou à sócia **SIMONE RAYA FROTA** pela compra de suas 1.400 (hum mil e quatrocentas) quotas, a quantia de R\$ 80.024,00 (oitenta mil e vinte e quatro reais) em 2 (duas) parcelas, conforme abaixo:

Sócia	Parcelas	Quotas	Valor Nominal (R\$)		Ágio (R\$)		Total (R\$)	
			Cada	Total	Cada	Total	Cada	Total
Juliana de Luca Werneck Valente Silveira	1ª	1.050	1,00	1.050,00	56,16	58.968,00	57,16	60.018,00
	2ª	350	1,00	350,00	56,16	19.656,00	57,16	20.006,00
	Total	1.400	1,00	1.400,00	56,16	78.624,00	57,16	80.024,00

Parágrafo Segundo. A sócia **SIMONE RAYA FROTA** recebeu a 1ª parcela no valor de R\$ 60.018,00 (sessenta mil e dezoito reais), em 14 de outubro de 2020, sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mediante depósito bancário (Banco Santander, 033, Agência 1722, CC 001001359-7) e R\$ 18,00 (dezoito reais) em moeda corrente nacional, e a 2ª parcela, em 11 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 20.006,00 (vinte mil e seis reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mediante depósito bancário (Banco Santander, 033, Agência 1722, CC 001001359-7) e R\$ 6,00 (seis reais) em moeda corrente nacional, da sócia **JULIANA DE LUCA WERNECK VALENTE SILVEIRA**, razão pela qual dá a cessionária total quitação pelas 1.400 (hum mil e quatrocentas) quotas cedidas, bem como por todos os seus direitos e haveres relacionados com a transação realizada perante a Sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a título for, nem da sócia cessionária, nem da Sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.



Polis

As

DE

Q

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119522 em 28/06/2021.

Parágrafo Terceiro. Esta transação foi realizada com a anuência da outra sócia **ARIANE SARAIVA FIGUEIRA TZELIKIS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Em face das alterações supra referidas, o atual Capital Social que é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dividido em 7.000 (sete mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelas sócias, em moeda corrente do país, que era assim distribuído entre as sócias:

Sócias	Nº de quotas	Capital	%
Simone Raya Frota	4.550	R\$ 4.550,00	65,00
Ariane Saraiva Figueira Tzelikis	2.450	R\$ 2.450,00	35,00
Total	7.000	R\$ 7.000,00	100,00

Passa a ser distribuído da seguinte maneira:

Sócias	Nº de quotas	Capital	%
Simone Raya Frota	3.150	R\$ 3.150,00	45,00
Ariane Saraiva Figueira Tzelikis	2.450	R\$ 2.450,00	35,00
Juliana de Luca Werneck Valente Silveira	1.400	R\$ 1.400,00	20,00
Total	7.000	R\$ 7.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Responsabilidade Social é modificada e a cláusula correspondente passa a ter a seguinte redação:

A responsabilidade de cada sócia nas obrigações assumidas pela Sociedade é proporcional à sua participação no Capital Social e está restrita ao valor de suas próprias quotas, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Primeiro. Cada titular será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas e tributos que gerar em nome da Sociedade, desde que associados exclusivamente aos serviços prestados pela sócia, tais como, materiais e produtos de seu uso exclusivo, ainda que adquiridos em nome da Sociedade, impostos, contribuições e taxas de responsabilidade da Sociedade, porém decorrentes e proporcionais aos valores recebidos pela Sociedade em razão dos serviços prestados pela sócia.

Parágrafo Segundo. As demais despesas da Sociedade, que não se enquadrem nas disposições contidas no parágrafo anterior, são classificadas como "despesas de responsabilidade comum das sócias", devendo ser pagas por estas proporcionalmente à sua participação no Capital Social, ou seja, mediante o seguinte rateio 45%, 35% e 20% pelas sócias **SIMONE RAYA FROTA**, **ARIANE SARAIVA FIGUEIRA TZELIKIS** e **JULIANA DE LUCA WERNECK VALENTE SILVEIRA**, respectivamente.

Parágrafo Terceiro. As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelas sócias para garantir obrigação destas ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas para a garantia de obrigações particulares das sócias.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Tendo em vista a nova composição do quadro societário, a cláusula correspondente à Administração da Sociedade é modificada, passando a vigor com a redação abaixo:

A administração e o uso da denominação social ficarão a cargo das sócias **SIMONE RAYA FROTA**, **ARIANE SARAIVA FIGUEIRA TZELIKIS** e **JULIANA DE LUCA WERNECK VALENTE SILVEIRA**, podendo atuar em conjunto ou separadamente, com a designação de Sócia Administradora, cabendo-lhes as atribuições que a lei lhes conferem, a fim de garantir o funcionamento e a defesa dos interesses e direitos da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. O uso da Denominação Social é expressamente proibido em quaisquer atos alheios aos interesses da Sociedade, tais como endossos ou avais a sócias, terceiros ou em benefício próprio, e outros semelhantes, os quais não obrigarão a Sociedade.

Parágrafo Segundo. A quotista, no exercício da administração da Sociedade, responderá individualmente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar em violação da lei e do presente Contrato, bem como solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho e suas funções, ressalvada, ainda, o direito de regresso da Sociedade e demais sócias contra a Administradora falha.

Parágrafo Terceiro. Os instrumentos que impliquem em hipoteca, penhora, alienação, oneração ou gravame, sob qualquer forma, de bens do ativo ou de patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza, e a nomeação de procurador com poderes *ad negotia* e *ad judicium*, deverão ser obrigatoriamente assinados por todas as Sócias Administradoras.



Handwritten signatures of the administrators: Simone Raya Frota, Ariane Saraiva Figueira Tzelikis, and Juliana de Luca Werneck Valente Silveira.

28 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob a nº 000119522 em 28/06/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO

As disposições referentes aos quóruns de deliberação são modificadas e passam a vigorar com as seguintes redações:

I - RETIRADAS PRO LABORE. As sócias Administradoras poderão fazer uma retirada mensal pelo exercício da Administração e Gerência, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelas sócias que deliverem mais da oitenta por cento das quotas representativas do Capital Social, respeitadas as limitações legais vigentes.

II - DELIBERAÇÕES SOCIAIS. Os trabalhos terão início com a presença das titulares com direito a voto que representem mais de 80% (oitenta por cento) do Capital Social ou, ultrapassados 30 (trinta) minutos da hora marcada sem atingi-lo, a reunião terá início com o quórum mínimo correspondente a maioria do Capital Social, e será presidida e conduzida pela sócia escolhida por consenso entre os presentes, caso contrário, a decisão pelos votos correspondentes a maioria do Capital Social das sócias presentes prevalecerá.

III - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS. A fim de preservar a affectio societatis, é vedada a cessão ou transferência de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com a anuência de titulares com direito a voto que representem mais de 80% (oitenta por cento) do Capital Social, as quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição de todo ou parte das quotas postas à venda, devendo ser formalizada, se efetivada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

IV - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE. A Sociedade poderá ser dissolvida, além dos casos previstos em lei, pela deliberação das sócias que representem mais de 80% (oitenta por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Responsabilidade Técnica da Sociedade é modificada e a cláusula correspondente passa a ter a seguinte redação:

As sócias **SIMONE RAYA FROTA**, **ARIANE SARAIVA FIGUEIRA TZEKIS** e **JULIANA DE LUCA WERNECK VALENTE SILVEIRA** são as Responsáveis Técnicas pela Sociedade junto à Inspeção de Saúde do Distrito Federal e perante o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste Contrato são prestados por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, com absoluta independência técnica da Direção da Sociedade, exercendo individualmente a Responsabilidade Técnica pelos serviços que prestarem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não conflitem com as da presente alteração contratual, as quais continuarão em pleno vigor e eficácia, revogando-se as demais.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações acima, as sócias resolvem efetuar a Consolidação do Contrato Social, que passa a vigorar com a redação dada a seguir:

CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA - Sociedade Simples Ltda

CNPJ/MF Nº 01.273.183/0001-8

CONSOLIDAÇÃO

SIMONE RAYA FROTA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, cirurgiã dentista, portadora da Carteira de Identidade nº 2.130.232 - SSP/DF e da Carteira do CRO/DF nº 3.387, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.913.688-98, natural de Rio Claro - SP, nascida em 19.05.66, filha de Rafael Raya Júnior e Adair Aparecida Marraçá Raya, residente e domiciliada na SQN 212, Bloco E, Apto. 608, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.864-050;

ARIANE SARAIVA FIGUEIRA TZEKIS, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, cirurgiã dentista, portadora da Carteira de Identidade nº 2.844.386 - SSP/DF e da Carteira do CRO/DF nº 7.765, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.652.166-08, natural de Ipatinga - MG, nascida em 08.10.76, filha de Jorge Alberto Fonseca Figueira e Maria Sueli Martins Saraiva Figueira, residente e domiciliada na SQN 203, Bloco K, Apto. 502, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70833-110; e

JULIANA DE LUCA WERNECK VALENTE SILVEIRA, brasileira, casada pelo regime de comunhão total de bens, cirurgiã dentista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.440.432 - SSP/DF e da Carteira do CRO/DF nº 5.166, inscrita no CPF/MF sob o nº 689.291.531-00, natural de Brasília-DF, nascida em 15.10.1975, filha de Antônio Marcos da Silva Werneck e Rita Marisa de Luca Werneck, residente e domiciliada na SMPW Quadra 17, Conjunto 12, Lote 07, Casa G, Brasília - DF, CEP 71741-712.

Únicas sócias componentes da Sociedade Uniprofissional que tem a denominação de **CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA - Sociedade Simples Ltda**, com sede social na SC/Norte Quadra 05, Bloco A, nº 50, sala 308, Brasília - DF, CEP 70.715-900, na CGC/MF sob nº. 01.273.183/0001-8, com seus atos constitutivos arquivados no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 3.615, em 20.06.96, consolidam o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:



3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AED29DAE0079357B.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119522 em 29/06/2021.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO SOCIETÁRIO

A Sociedade Uniprofissional tem a denominação de **C5 ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA - Sociedade Simples Ltda.**

Parágrafo Único. A Sociedade é constituída sob a forma do tipo jurídico das Sociedades Limitadas.

CLÁUSULA II - SEDE SOCIAL

A Sociedade tem sede em Brasília – DF, no SC/Norte, Quadra 05, Bloco A, nº 50, sala 508, Asa Norte, CEP 70.710-500.

CLÁUSULA III - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é indeterminado, tendo suas atividades iniciadas em 17.06.1996.

CLÁUSULA IV - OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto a prestação de serviços clínicos de odontologia em geral (Código CNAE 8630-5/04).

Parágrafo Único. A Sociedade poderá exercer outras atividades que requeiram conhecimentos de odontologia, tais como elaboração e apresentação de aulas, palestras e orientações profissionais na área odontológica em entidades em geral e em instituições de ensino de odontologia em particular.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da Sociedade, já totalmente subscrito e integralizado pelas sócias, em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) divididos em 7.000 (sete mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

Sócias	Nº de quotas	Capital	%
Simone Raya Frota	3.150	R\$ 3.150,00	45,00
Ariane Saraiva Figueira Tzelkis	2.450	R\$ 2.450,00	35,00
Juliana de Luca Werneck Valente Silveira	1.400	R\$ 1.400,00	20,00
Total	7.000	R\$ 7.000,00	100,00

Parágrafo Único. Cada quota confere a sua titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA VI - RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócia nas obrigações assumidas pela Sociedade é proporcional à sua participação no Capital Social e está restrita ao valor de suas próprias quotas, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Primeiro. Cada titular será responsável pelo pagamento de quaisquer despesas e tributos que gerar em nome da Sociedade, desde que associados exclusivamente aos serviços prestados pela sócia, tais como, materiais e produtos de seu uso exclusivo, ainda que adquiridos em nome da Sociedade, impostos, contribuições e taxas de responsabilidade da Sociedade, porém decorrentes e proporcionais aos valores recebidos pela Sociedade em razão dos serviços prestados pela sócia.

Parágrafo Segundo. As demais despesas da Sociedade, que não se enquadrem nas disposições contidas no parágrafo anterior, são classificadas como "despesas de responsabilidade comum das sócias", devendo ser pagas por estas proporcionalmente à sua participação no Capital Social, ou seja, mediante o seguinte rateio: 45%, 35% e 20% pelas sócias **SIMONE RAYA FROTA, ARIANE SARAIVA FIGUEIRA TZEKIS e JULIANA DE LUCA WERNECK VALENTE SILVEIRA**, respectivamente.

Parágrafo Terceiro. As quotas do Capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelas sócias para garantir obrigação destas ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas para a garantia de obrigações particulares das sócias.

CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração e o uso da denominação social ficarão a cargo das sócias **SIMONE RAYA FROTA, ARIANE SARAIVA FIGUEIRA TZEKIS e JULIANA DE LUCA WERNECK VALENTE SILVEIRA**, podendo atuar em conjunto ou separadamente, com a designação de Sócia Administradora, cabendo-lhes as atribuições que a lei lhes confere, a fim de garantir o funcionamento e a defesa dos interesses e direitos da Sociedade.



Rotich

Ly

h

h

h

28 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119522 em 28/06/2021.

Parágrafo Primeiro. O uso da Denominação Social é expressamente proibido em quaisquer atos alheios aos interesses da Sociedade, tais como endossos ou avais a sócios, terceiros ou em benefício próprio, e outros semelhantes, os quais não obrigam a Sociedade.

Parágrafo Segundo. A quotista, no exercício da administração da Sociedade, responderá individualmente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticar em violação da lei e do presente Contrato, bem como solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho e suas funções, ressalvada, ainda, o direito de regresso da Sociedade e demais sócios contra a Administradora faliosa.

Parágrafo Terceiro. Os instrumentos que impliquem em hipoteca, penhora, alienação, oneração ou gravame, sob qualquer forma, de bens do ativo ou de patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza, e a nomeação de procurador com poderes *ad negotia* e *ad iudicia*, deverão ser obrigatoriamente assinados por todas as Sócios Administradoras.

CLÁUSULA VIII – RETIRADAS PRO LABORE

As Sócios Administradoras poderão fazer uma retirada mensal pelo exercício da Administração e Gerência, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelas sócias que deliverem mais de oitenta por cento das quotas representativas do Capital Social, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As sócias **SIMONE RAYA FROTA, ARIANE SARAIVA FIGUEIRA TZEKIS e JULIANA DE LUCA WERNECK VALENTE SILVEIRA** são as Responsáveis Técnicas pela Sociedade junto à Inspeção de Saúde do Distrito Federal e perante o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste Contrato são prestados por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, com absoluta independência técnica da Direção da Sociedade, exercendo individualmente a Responsabilidade Técnica pelos serviços que prestarem.

CLÁUSULA X – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza serão havidas por meio de reuniões das sócias, convocadas por quaisquer das administradoras.

Parágrafo Primeiro. A reunião das sócias deve realizar-se ao menos uma vez por ano, podendo ser convocada mediante mensagem eletrônica por e-mail com comprovação de seu recebimento ou por notificação postal, regularmente dirigida ao endereço de residência das sócias constante deste Instrumento, cujo Aviso de Recebimento correspondente torna válida a notificação. A convocação é dispensada quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A reunião torna-se dispensável quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Terceiro. Os trabalhos terão início com a presença das titulares com direito a voto que representem mais de 80% (oitenta por cento) do Capital Social ou, ultrapassadas 30 (trinta) minutos da hora marcada sem atingi-la, a reunião terá início com o quórum mínimo correspondente a maioria do Capital Social, e será presidida e conduzida pela sócia escolhida por consenso entre os presentes, caso contrário, a decisão pelos votos correspondentes a maioria do Capital Social das sócias presentes prevalecerá.

Parágrafo Quarto. Uma sócia poderá ser representada por outra sócia, por advogado ou mesmo por qualquer pessoa, sempre mediante instrumento de procuração com fins específicos.

Parágrafo Quinto. As sócias poderão deliberar pela exclusão por justa causa de sócia que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do Contrato Social, resguardado o direito de defesa da acusada, a qual será cientificada de reunião especialmente convocada para esse fim, por quaisquer das administradoras ou, na inércia destas, supletivamente por quaisquer sócias, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para primeira convocação e 5 (cinco) para as posteriores.

Parágrafo Sexto. São consideradas faltas graves, resultando na quebra da *affectio societatis*, pondo em risco a continuidade da Sociedade, exemplificativamente, as seguintes hipóteses, tenha ou não havido culpa, entre outras:

- Agir de forma contrária aos interesses da Sociedade ou provocando-lhe prejuízo;
- Omitir-se ou recusar-se a praticar atos ao seu alcance impedindo que a Sociedade alcance seus fins;
- Praticar abuso, prevaricação, violação ou falta de cumprimento da lei ou de obrigações sociais previstas neste instrumento;
- Provocar grave dissídio no corpo social, implicando também a quebra da *affectio societatis*, revelando interesses desagregados do escopo comum, pondo em risco a harmonia do corpo social, podendo prejudicar o desempenho dos negócios e a continuidade da Sociedade;



Patric

LP

JP

5

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119522 em 28/06/2021.

- e) Violar deveres de lealdade ou colaboração, tais como criar negócios que concorram com a atividade/objeto da Sociedade, utilizar-se de informações internas da Sociedade para benefício próprio em prejuízo da Sociedade e demais sócias, ou repassar a concorrente, ou não, informações confidenciais;
- f) Desviar créditos, recursos, valores ou bens da Sociedade para si ou para outrem;
- g) Caso não seja administrador, infringir-se-lo criando obrigações à Sociedade sem o consentimento das demais e sem poder para tal;
- h) Expor ou ofender à Sociedade de forma que prejudique, direta ou indiretamente, sua imagem ou reputação perante terceiros, ou comprometa a condução de suas atividades;
- i) Quando decair da confiança das outras sócias por insolvabilidade, fuga, ausência para lugar não sabido, perpetração de crime, má conduta, descrédito, inimizade com qualquer das sócias, provocação de discórdia entre elas, desinteligências continuadas, e outros fatos análogos;
- j) Obstar ou impedir as modificações contratuais necessárias, quando houver obrigatoriedade da participação da totalidade das sócias ou sua participação seja necessária em razão de quórum;
- k) Obstar ou impedir que seja realizada transformação de tipo jurídico, ou cisão, ou incorporação, ou fusão, quando essencial ao desenvolvimento da empresa;
- l) Criar intencionalmente obstáculos para a aprovação da prestação de contas dos administradores, quando seu voto é necessário para tal fim;
- m) Ofender ou descumprir obrigações previstas em Acordo de Sócios assinado por todas as sócias.

Parágrafo Sétimo. A exclusão da sócia que cometer falta grave, resultando na quebra da *affectio societatis*, pondo em risco a continuidade da Sociedade será processada nos seguintes termos:

- i) Será determinada uma reunião especialmente convocada para este fim, no prazo de 8 dias antecedente a reunião, devendo a sócia excluenda ser notificada para comparecimento e apresentação de defesa na reunião;
- ii) No caso de a sócia excluenda não ser encontrada, até 3 (três) convocações serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como em meios de comunicação de grande circulação, sendo a primeira convocação para a reunião com antecedência não inferior a 8 (oito) dias e as demais com o prazo não inferior a 5 (cinco) dias limitadas a duas convocações extras;
- iii) Assim que identificada a sócia excluenda e presente na reunião, a mesma será comunicada da falta grave e justa causa para sua exclusão;
- iv) Em caso de não comparecimento da sócia excluenda, desde que identificada conforme determinado nos itens i) e ii), ocorrerá a reunião conforme item v) e seguintes;
- v) Por maioria absoluta do Capital Social e todas as sócias presentes, com ressalva do item iv), será votada sua exclusão, não sendo computado o voto da sócia excluenda;
- vi) A fundamentação da exclusão será registrada na ata de reunião;
- vii) Sendo positiva a exclusão, será providenciada a alteração contratual dentro de 5 dias úteis após a votação de exclusão, que será encaminhada a registro perante o órgão competente para os devidos fins de direito.

Parágrafo Oitavo. As deliberações serão tomadas pelos votos do quórum mínimo correspondentes a maioria do Capital Social, salvo se disposição deste Contrato Social estabelecer de modo distinto, ou maior participação nos casos em que a lei assim determinar, e obrigará a todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Nono. Permite-se o registro dos atos deliberativos da Sociedade perante o Órgão Competente mediante a assinatura das sócias que representarem o quórum mínimo, dispensada a assinatura das dissidentes.

Parágrafo Dez. As sócias ausentes ou as que não concordarem com as deliberações obrigam-se a respeitar a decisão da maioria estabelecida neste Instrumento, que sempre será interpretada como sendo a melhor para a consecução dos objetivos sociais. Permanecendo a divergência, caberá às sócias discordantes o direito de retirada da Sociedade, apurando-se os haveres na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Onze. A Sociedade observará os Acordos de Sócios devidamente arquivados, cumprindo ao Presidente da Reunião das Sócios recusar a validade do voto proferido contra suas disposições.

CLÁUSULA XI – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas representativas do Capital Social são nominativas e indivisíveis em relação a esta Sociedade Uniprofissional, que não lhes reconhecerá mais de um ciurgião dentista como proprietário para cada unidade.

Parágrafo Primeiro. As quotas da sócia cedente poderão ser transferidas para as demais sócias, garantindo-se-lhes igualdade de condições e preço. Havendo impossibilidade de dividir as quotas postas à venda igualmente entre as sócias cessionárias, terão prioridade de aquisição de 1 (uma) das quotas remanescentes as sócias mais antigas na Sociedade.

Parágrafo Segundo. A fim de preservar a *affectio societatis*, é vedada a cessão ou transferência de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com a anuência de titulares com direito a voto que representem mais de 80% (oitenta por cento) do Capital Social, às quais ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição de todo ou parte das quotas postas à venda, devendo ser formalizada, se efetivada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Terceiro. A falta de resposta para exercer o direito de prioridade em adquirir a totalidade ou parte das quotas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias após tomar conhecimento da intenção de alienação das quotas, equivale à aceitação da transação, ficando a sócia livre para realizar a transferência.



6

Assinaturas digitais das partes envolvidas.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119522 em 28/06/2021.

Parágrafo Quarto. A fim de preservar a *affectio societatis*, é vedada a inclusão de pessoa(s) estranha(s) à Sociedade em seu Quadro Social, ainda que detentora de título de cirurgia-dentista, mediante arrematação de quotas de sócia(s) em hasta pública, por adjudicação judicial ou ocorrência de execução ou qualquer processo judicial contra a(s) sócia(s) ou contra a própria Sociedade.

CLÁUSULA XII – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social tem início em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo proceder-se à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, com observância das prescrições legais.

Parágrafo Único. Nos quatro meses seguintes ao encerramento do ano social será convocada uma reunião das sócias, ocasião em que as administradoras prestarão contas justificadas de suas administrações, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão Administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA XIII – DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

O lucro líquido, após a dedução das provisões e reservas necessárias, ou prejuízos, serão repartidos ou suportados pelas sócias, proporcionalmente aos valores dos serviços por elas prestados ou conforme estabelecido por acordo entre as sócias.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá também, periodicamente, levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos, a cada uma das sócias, obedecendo o mesmo critério de rateio disposto na caput.

CLÁUSULA XIV – RETIRADA, FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO

No caso de retirada, falecimento ou interdição de sócia, a(s) sócia(s) remanescente(s), juntamente com o inventariante ou incapaz, por intermédio de seu representante legal, deliberarão sobre a continuidade ou dissolução da Sociedade, admitindo-se, se necessária, a entrada de novas sócias.

Parágrafo Primeiro. Incumbirá somente ao inventariante, ou seu procurador, para todas as fins legais, a representação ativa e passiva dos herdeiros perante a Sociedade, enquanto a quota social se achar indivisa.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo um desses eventos, as sócias remanescentes procederão a um balanço patrimonial extraordinário na Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento. Os haveres apurados serão pagos à sócia retirante, interdiçada ou aos herdeiros legais da sócia falecida da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em até 60 (sessenta) dias da data do evento e os 80% (oitenta por cento) restantes em até 6 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, salvo acordo, sendo a primeira em até 90 (noventa) dias após a data do evento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de falecimento de uma das sócias, seus herdeiros poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, pela participação na Sociedade, desde que possuam habilitação profissional compatível com o objeto da Sociedade e tenham a anuência das demais sócias remanescentes, mediante transferência das quotas de conformidade com as disposições previstas neste Contrato ou pelo recebimento dos créditos nos termos do parágrafo anterior. Decorrido este prazo, sem manifestação escrita dos herdeiros acerca do exercício da opção, será iniciado o pagamento dos créditos de direito.

Parágrafo Quarto. Em qualquer hipótese de eventual e futura exclusão de qualquer membro do Quadro Social, a sócia retirante, após quitar todas as suas obrigações com a Sociedade, referentes ao período em que dela participou, fica livre e desembaraçada de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída, ressalvando-se, contudo, a continuidade de sua responsabilidade técnica pelos serviços profissionais prestados, até então, no âmbito da Sociedade.

CLÁUSULA XV – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, além dos casos previstos em lei, pela deliberação das sócias que representem mais de 80% (oitenta por cento) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro. Decidida a dissolução da Sociedade, fica desde já estabelecido que seu liquidante será escolhido o nomeado em conformidade com a seguinte ordem de preferência:

- 1º) contador responsável pela contabilidade da Sociedade, caso aceite;
- 2º) contador escolhido por acordo das sócias presentes;
- 3º) contador indicado pelo contador da Sociedade e aprovado pela deliberação das sócias;
- 4º) outro profissional escolhido em comum acordo entre todas as sócias; e
- 5º) não havendo acordo entre todas as sócias, o profissional será escolhido por decisão da maioria do Capital das sócias presentes, sendo vedada a escolha de sócia, cônjuge ou parente de sócia.

Parágrafo Segundo. Os haveres da Sociedade terão seu valor apurado com base em Balanço especialmente levantado para tal fim, a ser concluído nos 30 (trinta) dias subsequentes à decisão que gerou a dissolução da Sociedade, tendo que o valor apurado deverá ser atribuído às sócias proporcionalmente à sua participação no Capital Social.



Assinaturas manuais e digitais.

Parágrafo Terceiro. A remuneração do profissional que conduzir a dissolução da sociedade será arcada pelas sócias, de acordo com as suas participações societárias.

Parágrafo Quarto. Em caso de dissolução parcial da Sociedade, proceder-se-á a apuração dos haveres do sócio dissidente nos mesmos moldes dos parágrafos primeiro e segundo dessa cláusula.

Parágrafo Quinto. Em caso de dissolução parcial da Sociedade, a remuneração do profissional que conduzir esse processo será arcada pelo sócio dissidente.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de serem apurados prejuízos, a dissolução somente se operará após serem liquidadas todas as obrigações da Sociedade.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de serem apurados prejuízos, a dissolução parcial somente se operará após o sócio dissidente liquidar todas as suas obrigações.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos não previstos neste Instrumento serão resolvidos de conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à Sociedade Limitada e, supletivamente, serão observadas as normas de regência da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA XVII - FORO DA SOCIEDADE

O foro da Sociedade é o da cidade de Brasília, Distrito Federal, eleito com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para resolver a todas as questões oriundas do presente Contrato.

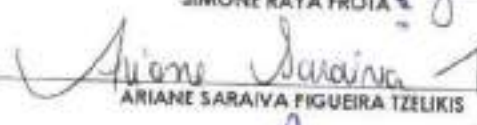
CLÁUSULA XVIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

As qualistas da Sociedade declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer quaisquer das atividades elencadas no Objetivo Social deste Contrato, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, estando as sócias juntas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas presenciais, para que se produzam os efeitos legais.

Brasília (DF), 14 de abril de 2021.


SIMONE RAYA FROTA

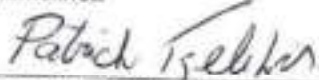

ARIANE SARAIVA FIGUEIRA TZELIKIS

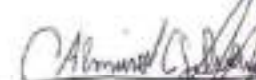

JULIANA DE LUCA WERNECK VALENTE SILVEIRA

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
053.504-EL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Representado e registrado sob nº2000119522
Anotado a margem do registro nº8000043615/
Averbacao nº 1
Livro A072, folha nº 053 em 28/06/2021.
Selo Digital: TJDFT202102200312571ZKZ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Testemunhas:


Nome: Patrick Fehsel de Moraes Tzelikis
RG: 1.465.520- SSP/DF
CPF/MF: 759.712.751-00


Nome: Celso Almir Valente
RG: 19.796.956-9 - SSP/SP
CPF/MF: 078.550.708-69


João Ulysses Lima Albuquerque
Escrevente Substituto

Visto do advogado:


Lúcio Mendes Frota
OAB/DF 16.990



TJDFT2021
02200312571ZKZ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE

DF

RENOME RAYA PROTA

2263725833

060,913.688-90 **19/05/1966**

RAFAEL RAYA JUNIOR

ADAIR APARECIDA
MARRACH RAYA

03870793954 **10/09/2024** **30/05/1985**

PROIBIDO PLASTIFICAR

2263725833

BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF **19/10/2021**

DISTRITO FEDERAL

62915550787
38747284186





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.273.183/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/1996
NOME EMPRESARIAL CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CS - ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO ST SC/NORTE, QUADRA 05, BLOCO A,	NÚMERO 50	COMPLEMENTO SALA 508
CEP 70.715-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (61) 3328-9501		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/06/2026 às 17:35:12 (data e hora de Brasília).



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.362.165/001-98	01.273.183/0001-81	18/07/1996		SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA		CS-ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA		ATIVO	18/07/1996
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SC/NORTE, QUADRA 05, BLOCO A, 50 SALA 508			ASA NORTE	BRASILIA	DF 70715900

Este documento foi emitido no dia 15/06/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 187112858212026
NOME: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA
ENDEREÇO: SC/NORTE, QUADRA 05, BLOCO A, SALA 508 50
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 01.273.183/0001-81
CF/DF: 0736216500198
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de setembro de 2026. ***

emitida via internet em 15/06/2026 às 17:37:16 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.273.183/0001-81

Certidão nº: 54839304/2026

Expedição: 15/06/2026, às 17:37:49

Validade: 12/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.273.183/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA
CNPJ: 01.273.183/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:18 do dia 11/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2026.

Código de controle da certidão: **4C93.0260.18E8.0993**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.273.183/0001-81
Razão Social: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA
Endereço: Q SCN QUADRA 5 BLOCO A 50 SALA 508/ ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70715-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/06/2026 a 05/07/2026

Certificação Número: 2026060601070104870286

Informação obtida em 15/06/2026 17:31:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA
01.273.183/0001-81

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.75ZJ.O9ML.TIJG.1004.01T1**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.273.183/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/06/1998
NOME EMPRESARIAL CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA		
NOME DO ESTABELECIMENTO (SEDE DE FILIAIS) CS - ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA		PORTO EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO ST SO NORTE, QUADRA 05, BLOCO A,	NÚMERO 58	COMPLEMENTO SALA 508
CEP 70.715-980	BARRIO/POBLO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3328-6601
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 00000		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/06/2026 às 10:30:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.273.183/0001-81

NOME EMPRESARIAL:
CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
SIMONE RAYA FROTA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ARIANE SARAIVA FIGUEIRA TZELIKIS

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JULIANA DE LUCA WERNECK VALENTE SILVEIRA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 30/06/2026 às 09:30:47 (data e hora de Brasília).







Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.273.183/0001-81 DUNS®: 951361591
 Razão Social: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA
 Nome Fantasia: CS - ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/05/2027
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" estão com prazo(s) vencido(s).
 Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	05/07/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	20/10/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/07/2026
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Emitido em: 30/06/2026 10:28

1 de 1

CPF: 620.XXX.XXX-82 Nome: GLAUCIENE SARAIVA OLIVEIRA

Ass: _____



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.273.183/0001-81
Razão social: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA
Endereço: Q SCN QUADRA 5 BLOCO A 50 SALA 508/ ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70715-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2026 a 29/07/2026

Certificação Número: 2026063003220104870280

Informação obtida em 30/06/2026 10:33:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 217114011752026
NOME: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA
ENDEREÇO: SC/NORTE, QUADRA 05, BLOCO A, SALA 508 50
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 01.273.183/0001-81
CF/DF: 0736216500198
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de setembro de 2026. *

Certidão emitida via internet em 30/06/2026 às 10:38:48 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.362.165/001-98	01.273.183/0001-81	18/07/1996		SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA		CS-ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA		ATIVO	18/07/1996
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SC/NORTE, QUADRA 05, BLOCO A, 50 SALA 508			ASA NORTE	BRASILIA	DF 70715900

Este documento foi emitido no dia 30/06/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/06/2026 10:32:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA**
CNPJ: **01.273.183/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 30/06/2026, 10:29

CPF / CNPJ: **01.273.183/0001-81** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZTk4MmE4ODY5YjBkNmQ0NjQ4ZDUyMjkyYzc2MzNkMGQ1MTk3YWQ3MjZmMTImYTUzNGYyYzFhYzc5ZTAyODVIMA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/06/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA
01.273.183/0001-81

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/06/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.R00F.YDBA.TIKP.BOHK.L2YV**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.273.183/0001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/06/1996	
NOME EMPRESARIAL CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CS - ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO ST SC/NORTE, QUADRA 05, BLOCO A,		NÚMERO 50	COMPLEMENTO SALA 508
CEP 70.715-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3328-9501	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/07/2026 às 10:46:30 (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.362.165/001-98	01.273.183/0001-81	18/07/1996		SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA		CS-ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA		ATIVO	18/07/1996
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SC/NORTE, QUADRA 05, BLOCO A, 50 SALA 508			ASA NORTE	BRASILIA	DF 70715900

Este documento foi emitido no dia 29/07/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 246133063672026
NOME: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA
ENDEREÇO: SC/NORTE, QUADRA 05, BLOCO A, SALA 508 50
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 01.273.183/0001-81
CF/DF: 0736216500198
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 27 de outubro de 2026. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.273.183/0001-81

Certidão nº: 65521834/2026

Expedição: 29/07/2026, às 10:51:57

Validade: 25/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.273.183/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA
CNPJ: 01.273.183/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:13 do dia 29/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2027.

Código de controle da certidão: **2FA6.698C.C2FC.FFD1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.273.183/0001-81
Razão Social: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA
Endereço: Q SCN QUADRA 5 BLOCO A 50 SALA 508/ ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70715-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2026 a 22/08/2026

Certificação Número: 2026072406060104870227

Informação obtida em 29/07/2026 10:55:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/07/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA
01.273.183/0001-81

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/07/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.Q290.BNVI.IJ9L.XVYI.QBUJ**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**SENADO FEDERAL**Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial**Ofício nº 210/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE**

Em 13 de agosto de 2026.

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhor Diretor,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa CS Odontopediatria e Ortodontia S/S Ltda², junto à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 01.273.183/0001-81.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0032/2021 e do início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2025. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.129730/2026-19

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

presente contratação é de **R\$ 28.864,50 (Vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Conforme ofício 380/2026⁵, emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV- Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento, indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contratações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0032/2021 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);

⁵ 00100.123251/2026-81

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento N° 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 28.864,50 (Vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

((verificar assinatura digital))

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

((verificar assinatura digital))

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

((verificar assinatura digital))

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral n° 4296, de 2025





TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral em exercício, **EVANDRO APARECIDO BALDUTTI** e **CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 05, Bloco A, Sala 508, Torre Sul, CEP 70.715-900, Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília-DF, telefone nº (61) 98434-0817 e (61) 3328-0845, CNPJ-MF nº 01.273.183/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **SIMONE RAYA FROTA**, CI. nº 2130232, expedida pela SSP-DF, CPF nº 068.913.688-98, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.129730/2026-19, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela



CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica, sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota



fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis/home-area-do-credenciado>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I -** diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II -** serviços de pronto atendimento/emergência;
- III -** serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV -** serviços de centro cirúrgico;
- V -** serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI -** endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.



PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário



mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;



- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I** – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II** – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá



SENADO FEDERAL

ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I -** para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II -** quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I –** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II -** A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.
- III –** Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte do SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para



acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:



- I -** der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II -** atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III -** cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV -** cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V -** deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI -** atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII -** recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII -** interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX -** incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X -** exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I -** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II -** der causa à inexecução total do contrato;
- III -** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V -** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II -** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V -** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do *caput* desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I -** Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II -** Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III -** Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;



- VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I -** A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;



- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;
- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato.**
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL EM EXERCÍCIO.

SIMONE RAYA FROTA
CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA.; 01.273.183/0001-81
Endereço: Setor Comercial Norte Q 5 Bloco A, Sala 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70715-900
Telefones: (61) 3328-0845 / 98434-0817

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	33	105,6	132	132	100
N	Necessário	3	9		27	18	66,67
R	Recomendável	2	10		20	18	90
Acreditação							
Resultado final				143,2	179	168	93,9
Total Geral						168	93,9

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
168	93,9	Clínica	aprovado	favoravel

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 23 de junho de 2026

LOCAL E DATA



ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	

8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12.	MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



Processo nº 00200.011706/2026-98

Assunto: Distrato e novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Tratam os autos de credenciamento da empresa **CS Odontopediatria e Ortodontia S/S Ltda**, CNPJ nº 01.273.183/0001-81, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.130106/2026-56, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.
- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2025. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 28.864,50** (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.
- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.





- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 84/2025 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.012755/2025-95





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração do distrato do Credenciamento nº 32/2021, firmado com a empresa **CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA**; CNPJ nº 01.273.183/0001-81;
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa **CS ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA S/S LTDA**; CNPJ nº 01.273.183/0001-81, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.130106/2026-56-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado **R\$ 28.864,50** (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 18 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício





PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3158, DE 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.011706/2026-98**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício

